



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/91.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ART. 121 DA LEI-ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ESTABELECENDO DATA PARA CONCESSÃO DE MELHORIAS SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 57, Parágrafo 2º - da Lei Orgânica Municipal, de 29/06/90, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica estabelecido o mês de Abril como o período em que o Município, dentro de suas disponibilidades financeiras concederá melhorias salariais aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Emenda em vigor na data de sua promulgação.

Palácio do Legislativo Municipal, 18 de Março-de 1991.

VEREADOR DARCI TAVARES
- Presidente da Câmara

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO
- Vice-Presidente -

VEREADOR MARIO REIS CARVALHO
- Secretário -